

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025**

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES - SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais – SAEMG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alíneas “d” e “e” do Estatuto Social em vigor e tendo em vista o texto aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 22 de setembro de 2022, constante da ata respectiva, em obediência ao disposto no art. 37º do mesmo Estatuto, RESOLVE emitir o Regulamento das eleições da Diretoria Executiva, Suplentes, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes do Sindicato, nos termos seguintes:

DAS ELEIÇÕES

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Art. 1º - As eleições da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, juntamente com o seus respectivos suplentes do SAEMG, serão realizadas em conformidade com o disposto no art. 26 do Estatuto e este Regulamento.

Art. 2º - As eleições a que se refere o Art. 1º serão realizadas em até 02 (dois) dias, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao término dos mandatos vigentes.

Art. 3º - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do SAEMG, respeitando-se a igualdade de condições às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda das eleições, tanto na coleta

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

como na apuração dos votos.

Art. 4º – Os prazos constantes no presente Regulamento das eleições serão computados como dias corridos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 5º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de 3 (três) membros designados pela Diretoria Executiva, dentre os associados em dia com as suas obrigações estatutárias ou funcionários do SAEMG, exceto o presidente da Junta que deverá ser figura neutra e especializada em eleições sindicais.

§ 1º - Não poderão integrar a Junta Eleitoral os associados candidatos aos cargos eletivos e os associados membros dos órgãos colegiados do Sindicato, em exercício do mandato

§ 2º - As chapas concorrentes no prazo estabelecido pelo § 2º do art.14º, podem indicar até 2 (dois) associados, como fiscal do pleito.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições serão convocadas pelo PRESIDENTE, no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias da data de sua realização, por edital, contendo, obrigatoriamente:

- a) data, local e horário do início e término da votação;
- b) o prazo, horário e o local para o registro das chapas concorrentes;
- c) prazo para impugnação de candidaturas;
- d) a forma de votação eletrônica através de senhas pessoais fornecidas pela empresa contratada responsável pelo sistema de votação;
- e) data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quórum exigido na primeira convocação, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas;

§ 1º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão ser afixadas na forma impressa na Sede do SAEMG em local visível e no formato digital no site da entidade, bem como

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

onde houver Delegacias Regionais;

§ 2º - Na mesma data de publicação do edital, deverá ser enviada via email, a todos os associados aptos a votar, a versão oficial do edital de convocação.

§ 3º - Caso o PRESIDENTE não convoque as eleições no prazo previsto, esta poderá ser requeridas por qualquer associado, em situação regular de sindicalizado, na forma do disposto no art. 41 do Estatuto Social do SAEMG.

§ 4º - A segunda votação realizar-se-á dentro de 30 dias corridos após a primeira, fazendo constar do Edital de Convocação a respectiva data.

Art. 7º - O prazo para registro de chapas será de 4 (quatro) dias a contar do dia da publicação do edital de convocação.

Art. 8º - O requerimento de registro de chapa com todos os cargos preenchidos, em 02 (duas) vias, endereçado à Junta Eleitoral, será entregue na Secretaria do SAEMG no seu horário normal de funcionamento, mediante recibo, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram e instruído com:

- a) relação dos candidatos concorrentes com a totalidade dos cargos efetivos e suplentes;
- b) ficha de qualificação pessoal assinada pelo candidato em duas vias, atualizada com no máximo 6 (seis) meses anteriores a data de inscrição das chapas;
- c) prova de que cada um dos candidatos é Administrador, Bacharel em Administração, Tecnólogo em Administração e Técnico em Administração de nível superior e filiado ao Sindicato há mais de 06 (seis) meses da data aprazada para a eleição e de que está quite com as obrigações sociais na data do registro da chapa;
- d) Declaração dos candidatos de que possuem mais de 02 (dois) anos de exercício de atividade no ramo da administração, na Base Territorial do SAEMG e de que são brasileiros;

§ 1º - A ficha de qualificação dos candidatos de que trata a letra “b” deste artigo, conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de registro no CRA/MG, número e órgão expedidor da Cédula de Identidade,

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

número e série da carteira de trabalho (se tiver) e número do CPF.

§ 2º – Conforme dispõe o Artigo 11, § 1º do Estatuto Social, estão impedidos de concorrer às eleições as categorias de sócios ASPIRANTES.

§ 3º - Sócios que tiverem perdido o mandato para o qual tenham sido eleitos em pleitos anteriores, por destituição ou renúncia, ficarão impedidos de se candidatarem nas duas eleições subsequentes à data em que as mesmas tiverem ocorrido;

Art. 9º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de protocolo.

Art. 10º - Será recusado o registro de chapa que não cumprir todas as regras estabelecidas neste Regulamento das eleições.

§ 1º - A distribuição dos cargos se dará da seguinte forma: Diretoria executiva 7 (sete) efetivos e 5 (cinco) suplentes; Conselho Fiscal 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes;

§ 2º - Verificando-se irregularidades sanáveis na documentação apresentada, a Junta Eleitoral comunicará ao interessado para que promova a correção no prazo de 03 (três) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ 3º - É proibida a acumulação de cargos quer na DIRETORIA EXECUTIVA, quer no CONSELHO FISCAL, sob pena de nulidade do registro.

§ 4º - Nenhum candidato poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição na chapa que ele se inscreveu na 2ª vez.

Art. 11º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Junta Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no artigo 9º.

§ 1º - A ata será assinada, obrigatoriamente, pelos membros que integram a Junta Eleitoral e, facultativamente, por um dos candidatos de cada chapa concorrente, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

§ 2º - Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e a ata ficarão sob a guarda da Junta Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral.

§ 3º - O Presidente da Junta Eleitoral comunicará às empresas empregadoras, até 02 (dois) dias, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado, fornecendo a este comprovante no mesmo sentido.

DO ELEITOR

Art. 12º - É eleitor todo associado que estiver na data da eleição, em pleno gozo dos seus direitos conforme Estatuto Social e preencher os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 13º - O exercício do direito de voto é assegurado a qualquer associado, sendo ele Bacharel em Administração, Tecnólogo em Administração, Adimplente e quite com suas obrigações sindicais até a data da eleição.

DA JUNTA ELEITORAL

Art. 14º – A Junta Eleitoral, nomeada pela Diretoria Executiva, será constituída de 3 (três) membros efetivos para os cargos de Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e de dois membros suplentes, estes a serem convocados livremente pelo Presidente da Junta Eleitoral. As chapas concorrentes poderão indicar 2 membros, efetivo e suplente, para acompanhar os trabalhos da Junta Eleitoral.

§ 1º - Os membros da Junta Eleitoral serão pessoas idoneas que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias ou funcionários do SAEMG, sendo vedada a sua inclusão como candidato nas chapas concorrentes às eleições.

§ - 2º - A Junta Eleitoral será nomeada e empossada no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação das eleições.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

Art. 15º - O PRESIDENTE do SAEMG garantirá à Junta Eleitoral as condições de utilização das instalações e equipamentos da entidade, inclusive assessoramento técnico/jurídico, enquanto perdurar sua existência legal.

Art. 16º - Empossada a Junta Eleitoral, esta providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do registro de chapas, a publicação de todas as chapas registradas, nos sistemas de informação do SAEMG, de modo a garantir ampla divulgação dos nomes dos candidatos.

Art. 17º - À Junta Eleitoral compete:

- a) organizar e preparar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- b) fazer as comunicações e publicações previstas neste Regulamento;
- c) preparar a relação de votantes;
- d) confeccionar a cédula única digital e preparar todo o material eleitoral;
- e) coordenar o processo de escolha da empresa responsável em fornecer o Sistema de Votação Eletrônica;
- f) decidir, em última instância, sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) decidir, em última instância, sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

PARÁGRAFO ÚNICO - A primeira via do processo será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais:

- a) o edital e o aviso resumido do edital;
- b) o print da tela do site do SAEMG onde foi publicado o edital;
- c) as cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

- d) a relação de eleitores;
- e) em se tratado de votação eletrônica, o sistema eletrônico para votação e apuração pela internet, certificado por empresa de auditoria ou de certificação, caso contratada;
- f) relatórios da empresa contratada atestando o sigilo e eficiência do Sistema Eletrônico de votação;
- g) a lista de votantes;
- h) as atas dos trabalhos eleitorais;
- i) uma cópia impressa da cédula única digital;
- j) as impugnações, os recursos e as defesas;
- k) o resultado da eleição;

Art. 18º - A Junta Eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando-se a ata respectiva. As decisões da Junta Eleitoral serão consolidadas em ata final e definitiva. As reuniões poderão ser presenciais ou por vídeo-conferência.

Art. 19º - As decisões da Junta Eleitoral serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO- Havendo impasse, a decisão caberá ao Presidente da Junta Eleitoral, ouvindo-se, se necessário e a seu critério, parecer jurídico especializado.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20º - Os candidatos e respectivas chapas que não preencherem as condições estabelecidas nos artigos 8º e 10º deste Regulamento poderão ser impugnados pela Junta Eleitoral e/ou por qualquer associado no gozo de seus direitos sociais no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia seguinte à publicação da relação das chapas inscritas.

Art. 21º - A impugnação, por associados qualificados no parágrafo anterior, expostos os

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025**

fundamentos que a justificam, será dirigida à Junta Eleitoral e entregue contra recibo, na Secretaria do SAEMG.

Art. 22º - O candidato impugnado será comunicado da impugnação em 02 (dois) dias após o pedido de inscrição da chapa, pela Junta Eleitoral e terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar a sua defesa.

Art. 23º - Instruído o processo de impugnação, será decidido em até 05 (cinco) dias corridos, pela Junta Eleitoral.

§ 1º - Julgada procedente a impugnação, a recusa de registro apenas atingirá o nome do candidato impugnado, podendo o requerente do registro da chapa, substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias da ciência do despacho que o recusar. Ocorrendo nova impugnação, julgada procedente pela Comissão Eleitoral, toda a chapa será desqualificada.

§ 2º - Caso o número de candidatos impugnados impeça a chapa de cumprir o número mínimo de candidatos previstos no art. 7º deste Regulamento das eleições, toda a chapa será desqualificada.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 24º - A relação nominal atualizada de todos os associados eleitores deverá estar disponível na Secretaria do SAEMG, para entrega por meio eletrônico, até 30 (trinta) dias corridos antes das eleições.

§ 1º – A Junta Eleitoral disponibilizará, aos representantes das chapas concorrentes, sob termo de responsabilidade, a relação atualizada de todos os filiados ao SAEMG, aptos a votarem no prazo de 30 dias corridos, que antecede à eleição, contendo, nomes, endereço eletrônico e telefone, para haver igualdade de condições.

§ 2º - A Junta Eleitoral fornecerá às chapas concorrentes, mediante solicitação escrita e sob recibo, gratuitamente, por uma vez, as etiquetas da lista de votantes, com os respectivos endereços Postais, no prazo fixado no § 1º deste artigo.

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

§ 3º - Para fornecimento de etiquetas além da primeira, as chapas reembolsarão à entidade os custos.

§ 4º - Os representantes das chapas serão responsabilizados, civil e criminalmente pelo uso indevido dos dados dos eleitores, constantes da relação a que se refere o § 1º do deste artigo, conforme previsto na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018;

Art. 25º. - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) envio de senha para o e-mail pessoal do associado;
- b) registro do voto por meio eletrônico através de sistema computacional indevassável e uso de senha;
- c) Auditoria pela empresa contratada;

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Art. 26º - O pleito será válido em primeira votação com a participação mínima de 5% (cinco por cento) dos associados aptos a votar e, em segunda votação, com qualquer número de associados.

§ 1º - A segunda votação se realizará com o mesmo colégio eleitoral, concorrendo validamente as chapas anteriormente registradas, obedecidas as datas pré-fixadas no edital de convocação.

§ 2º - Havendo apenas uma chapa a concorrer, a mesma será eleita em primeira convocação com qualquer número de votos.

Art. 27º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias corridos , limitada a eleição às chapas em questão e mesmo colégio eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - A hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá constar do edital

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

convocatório, exigindo-se para validade do pleito o quórum da votação que der origem ao empate.

Art. 28º – A votação será feita preferencialmente por processo eletrônico, via internet, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas conforme definido pelo ato convocatório.

§ 1º - As senhas de votação serão encaminhadas aos associados aptos a votar via e-mail.

§ 2º - Caso extravie ou não receba a senha de votação, poderá requerer outra senha até 12 horas antes do término da votação.

Art. 29º – Cada associado poderá votar somente uma vez.

Art. 30º – Os associados aptos a votar receberão, via e-mail, o link que o redirecionará à página eletrônica de votação e a senha que lhe permitirá acessar a referida página.

Art. 31º – No ato da votação o associado receberá uma confirmação do seu voto.

Art. 32º – O voto será registrado sem a identificação do eleitor e o horário da sua realização, visando garantir o sigilo do voto.

Art. 33º – Será disponibilizado, na sede do sindicato, equipamento (computadores com acesso à internet) que permitirá aos associados votar.

Art. 34º – Todo eleitor tem o direito de formular protesto perante a Junta Eleitoral, por escrito, a ser anexado à ata de apuração.

Art. 35º - Na data prevista no Edital de Convocação para o encerramento da eleição, a Junta Eleitoral dará por concluída a fase de votação, encerrando e desativando o sistema eletrônico de votação.

Art. 36º - Após o encerramento da eleição, os resultados serão auditados pela empresa

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

contratada, que emitirá relatório acerca da regularidade do processo de votação, o qual será disponibilizado no site do SAEMG.

Art. 37º - O sistema de votação utilizado para eleição, após a apuração, deverá disponibilizar os resultados consolidados à Junta Eleitoral em no máximo 30 minutos após o término da eleição.

Art. 38º - Cada Chapa concorrente, mediante correspondência dirigida à Junta Eleitoral, com antecedência de até 15 (quinze) dias corridos da data do início da votação poderá indicar um fiscal, obrigatoriamente associado e adimplente, para acompanhar o processo da apuração dos votos, o qual será devidamente credenciado pela Junta Eleitoral (“Fiscal”).

Art. 39º - A apuração dos votos será feita, em data e horário previamente divulgados pela Junta Eleitoral, pelo sistema computacional, por comando da Junta Eleitoral, cujo Presidente dirigirá os trabalhos.

§ Único - Os trabalhos de apuração de votos serão realizados no horário previsto,

Art. 40º – Encerrada a apuração, o Presidente da Junta Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, nos termos do presente Regulamento das eleições, lavrando ata circunstanciada contendo:

- I – dia, hora e local de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II – os nomes dos componentes da Junta Eleitoral e candidatos presentes;
- III – o resultado da apuração com a indicação dos votos atribuídos a cada chapa, destacando-se os votos nulos e brancos;
- IV – o resultado geral da apuração;
- V - apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa Apuradora e a solução apresentada;
- VI – a proclamação dos eleitos (titulares e suplentes);

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

Art. 41º – A Junta Eleitoral dará publicidade ao resultado final da eleição, conforme os prazos definidos neste Regulamento das eleições.

Art. 42º - Após as eleições, a base de dados do processo eleitoral ficará sob custódia do SAEMG, garantida sua autenticidade e integridade.

Art. 43º - A Junta Eleitoral fará comunicado do resultado das eleições ao PRESIDENTE do SAEMG até 48 horas após o encerramento do pleito.

Art. 44º - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a oficialização do resultado, a eleição do seu empregado,

Art. 45º - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regulamento, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- d) não for observado quaisquer dos prazos essenciais constantes da legislação, do estatuto e deste Regulamento;

Art. 46º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 47º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem se aproveitará da mesma o seu responsável.

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025**

DOS RECURSOS

Art. 48º - Qualquer associado no gozo dos seus direitos sociais poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral no prazo de 03 (três) dias, a contar da proclamação do resultado, exceto quando houver chapa única.

Art. 49º - O recurso será dirigido à Junta Eleitoral e entregue em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 50º - Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexá-lo ao processo eleitoral e encaminhar cópia de inteiro teor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido, para em 03 (três) dias corridos, apresentar contra razões.

Art. 51º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não as contra razões do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Junta Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias

Art. 52º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se provido e comunicado oficialmente ao SAEMG antes da posse.

Art. 53º - Anuladas as eleições pela Junta Eleitoral outras serão realizadas 60 (sessenta) dias após a decisão anulatória.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nessa hipótese as DIRETORIAS permanecerão em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

DA POSSE

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025

Art. 54º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior ou no máximo em 30 (trinta dias) subsequentes ao término do mandato anterior.

Art. 55º - Ao assumir o cargo, os eleitos prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e a este Regulamento e ao Estatuto Social do SAEMG.

Art. 56º – Até a posse da Diretoria eleita, cumprirá à DIRETORIA anterior prestar informações aos novos dirigentes sobre a vida econômica e financeira da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de cumprimento do disposto no “caput” deste artigo não impedirá a posse dos eleitos.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 57º - A Junta Eleitoral, dentro de 05 (cinco) dias, após a posse da nova administração, comunicará o resultado das eleições às entidades a que o SAEMG estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição no site do SAEMG e aos filiados por meio eletrônico.

Art. 58º - Cumprido o disposto no artigo anterior, a Junta Eleitoral se reunirá e lavrará ata circunstanciada dos trabalhos desenvolvidos durante o período eleitoral e se declarará extinta, constando desta mesma ata as assinaturas de todos os seus membros, passando à DIRETORIA EXECUTIVA a guarda de todos os documentos que estiverem em seu poder.

Art. 60º – O presente Regulamento, que é cópia fiel do texto aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 22 de setembro de 2022, entra em vigor na data de sua aprovação, para o devido cumprimento pelos demais órgãos diretivos do SAEMG.

Art. 61º – Os casos omissos relacionados ao processo eleitoral serão tratados pela

**REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SAEMG
GESTÃO 2022/2025**

Junta Eleitoral.

Art. 62º – O presente Regulamento das eleições foi aprovado pela Diretoria Executiva em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2022 e pela Assembleia Geral Extraordinária em 22 de setembro de 2022.

Belo horizonte, 22 de setembro de 2022.

Tecnóloga Isabella Bernardes Nonato

Cpf: 021.267.906-65

Secretária da AGE

Adm. Maurício Pereira de Jesus

CRA/MG 5417

Presidente da AGE